



INFORMAÇÃO

PROCESSO NIPG 40749/26

ASSUNTO: Início do procedimento administrativo de alteração ao Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria

1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

a) O Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, aprovada em reunião extraordinária de 25 de junho de 2025, tendo sido publicado através do Regulamento n.º 854/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2025.

b) O referido Regulamento estabelece, nos termos do respetivo artigo 2.º, as condições de atribuição de apoio financeiro não reembolsável a estabelecimentos comerciais situados no concelho de Leiria, destinado à realização de investimentos que visem o reforço da respetiva segurança.

c) Com efeito, o Regulamento concretizou a implementação de um programa municipal de apoio aos comerciantes cujos estabelecimentos se situem no concelho de Leiria, destinado a dotá-los de equipamentos suscetíveis de reforçar a segurança da respetiva atividade, promover a atratividade e a confiança no espaço público urbano e valorizar a reabilitação urbana, incentivando, simultaneamente, a modernização do tecido comercial.

d) O referido Regulamento foi, assim, aprovado no âmbito da prossecução das atribuições municipais no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no exercício da competência da Câmara Municipal para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, quando se revistam de interesse público municipal, prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal.

e) Ora, decorrido cerca de um ano desde a entrada em vigor do mencionado Regulamento, e em resultado da experiência decorrente da sua aplicação, verifica-se a pertinência de proceder à respetiva alteração, designadamente no que respeita ao modo de apresentação das candidaturas, aos elementos instrutórios que as devem acompanhar e aos documentos que devem integrar o relatório de execução física e financeira do investimento, bem como aos mecanismos de acompanhamento e controlo dos apoios, incluindo a adequação ao regime jurídico da União Europeia aplicável aos auxílios de *minimis*.

f) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão.

g) Tratando-se de um regulamento municipal com eficácia externa, compete à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, desencadear o respetivo procedimento de alteração, elaborar o correspondente projeto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, à qual compete aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I ao mesmo diploma legal.

h) No que respeita à tramitação do procedimento de alteração, devem ser observadas as normas procedimentais previstas no Código do Procedimento Administrativo relativas à elaboração de regulamentos administrativos.



i) Neste âmbito, determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo que o início do procedimento seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadeá-lo, da data em que o mesmo se iniciou, do respetivo objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração ao Regulamento.

j) A par disso, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sendo tal poder conferido, através de delegação, a membro do órgão ou a agente dele dependente.

2. Propostas

Em razão dos fundamentos de facto e de direito antecedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação do Senhor Vereador José Cunha, com funções atribuídas em matéria de Atividades Económicas, conforme Despacho n.º 137/2025, de 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1918/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236 de 9 de dezembro, para que, caso concorde com o seu teor, sujeite este assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma que este órgão delibere:

a) Dar início ao procedimento administrativo de alteração ao Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo;

b) Delegar o poder de direção do procedimento no Senhor Vereador José Cunha, com funções atribuídas em matéria de Atividades Económicas, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º Código do Procedimento Administrativo;

c) Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a alteração do regulamento, a efetuar mediante requerimento dirigido ao Vereador José Cunha, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt ou postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento administrativo;

d) Determinar a publicitação do início do procedimento no Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

À consideração superior.

A trabalhadora



Parecer:	Decisão: